



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O Município de Lagoão/RS, por meio das Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura, necessita contratar serviços de caminhão tipo prancha, com configuração mínima 6x2, largura mínima de 3 (três) metros e comprimento mínimo de 9 (nove) metros, para o transporte de máquinas, equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços públicos municipais.

A contratação se faz necessária em razão da extensão territorial do Município, da existência de diversas estradas municipais e acessos às comunidades rurais, bem como da necessidade permanente de deslocamento de máquinas e equipamentos utilizados na manutenção e recuperação das vias públicas, execução de obras, serviços de infraestrutura, conservação de estradas rurais e atendimento das demandas da população.

O Município possui demanda variável e eventual para o transporte de máquinas pesadas, sendo necessário dispor de veículo adequado para realizar esses deslocamentos com segurança e eficiência. A indisponibilidade de caminhão prancha poderá comprometer o andamento dos serviços públicos, ocasionando atrasos na manutenção das estradas, execução de obras e atendimento das comunidades urbanas e rurais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

A contratação visa garantir maior agilidade na movimentação dos equipamentos municipais, permitindo que as máquinas sejam deslocadas para os locais onde são necessárias, contribuindo diretamente para a continuidade dos serviços prestados à população.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Disponibilização de caminhão tipo prancha, configuração mínima 6x2;
- Largura mínima de 3 (três) metros;
- Comprimento mínimo de 9 (nove) metros;
- Veículo em perfeitas condições de uso, conservação e segurança;
- Veículo devidamente licenciado e em conformidade com a legislação de trânsito;
- Condutor devidamente habilitado e apto para a execução dos serviços;
- Atendimento às normas de trânsito e demais legislações aplicáveis;
- Disponibilidade do serviço sempre que solicitado pela Administração, conforme a necessidade das Secretarias Municipais;
- Responsabilidade do contratado pelas despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, tributos, seguros e demais encargos, salvo disposição diversa estabelecida no edital;
- A execução será realizada conforme as solicitações da Administração;
- A medição será realizada de acordo com as horas efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas pelo fiscal;
- O pagamento será realizado após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, podendo ser efetuado em até 2 (duas) parcelas, desde que os serviços tenham sido devidamente executados, conferidos e atestados pelo fiscal responsável.
- O contratado deverá cumprir as determinações da Administração quanto aos locais e horários de prestação dos serviços;
- Deverão ser observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

- Capacidade de carga (PBTC) compatível com o peso operacional das escavadeiras hidráulicas do Município, devendo o credenciado comprovar, quando solicitado, a capacidade de carga de no mínimo 20 toneladas.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Serviços de caminhão prancha 6x2 com largura mínima de 3 metros e 9 de comprimento	Hora	350	R\$ 336,33

O valor estimado é meramente referencial, não gerando à Administração obrigação de utilização integral do quantitativo, tampouco direito subjetivo do credenciado ao recebimento de valor mínimo, uma vez que o pagamento se dará exclusivamente conforme a demanda efetiva e as horas de serviço efetivamente prestadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução consiste na contratação de serviços de caminhão prancha por meio de credenciamento, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração possam ser credenciados.

O credenciamento mostra-se adequado diante da necessidade de o Município contar com mais de um prestador disponível para atender às demandas das Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, especialmente porque os serviços serão solicitados de forma eventual e conforme a necessidade.

O procedimento permitirá ampliar o número de prestadores aptos a executar os serviços, reduzindo o risco de indisponibilidade do transporte quando houver necessidade de deslocamento de máquinas e equipamentos.

A contratação será realizada conforme a demanda efetiva do Município, não havendo obrigação de utilização da totalidade das horas estimadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Considerando a natureza do serviço, entende-se adequado permitir o credenciamento de diversos prestadores, não sendo recomendável concentrar toda a demanda em um único fornecedor.

O credenciamento de múltiplos prestadores possibilita maior disponibilidade de veículos, facilita o atendimento das demandas emergenciais e reduz o risco de paralisação dos serviços em razão da indisponibilidade de um único contratado.

O parcelamento da execução entre os prestadores credenciados também amplia a participação de empresas e prestadores interessados, favorecendo a competitividade e possibilitando a participação de fornecedores locais e regionais que atendam aos requisitos estabelecidos.

Assim, a solução será executada de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante solicitações aos prestadores devidamente credenciados.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA MELHOR SOLUÇÃO

6.1 Foram consideradas diferentes alternativas para atender à necessidade da Administração.

Uma primeira alternativa seria a aquisição de um caminhão prancha pelo Município. Embora essa opção possibilitasse a execução direta dos serviços, envolveria elevado investimento inicial, além de despesas permanentes com manutenção, combustível, pneus, licenciamento, seguro, depreciação e motorista habilitado. Considerando que a necessidade de utilização do caminhão é variável, o veículo poderia permanecer ocioso em determinados períodos.

Outra alternativa seria a contratação de um único prestador por meio de contratação convencional. Essa opção poderia limitar a disponibilidade do serviço, uma vez que o Município ficaria dependente de um único fornecedor para atender às demandas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Também foi considerada a possibilidade de locação contínua de veículo, porém essa alternativa poderia gerar custos mesmo nos períodos em que não houvesse necessidade de utilização do caminhão.

Diante dessas alternativas, entende-se que o credenciamento de prestadores de serviços de caminhão prancha representa a solução mais adequada às necessidades do Município, pois permite a contratação conforme a demanda, evita a aquisição de um veículo próprio, reduz custos fixos e possibilita a existência de diversos prestadores disponíveis.

A solução também proporciona maior flexibilidade à Administração e contribui para assegurar a continuidade dos serviços públicos de manutenção de estradas, obras e atendimento às comunidades rurais.

O valor unitário a ser pago aos credenciados foi apurado por meio de pesquisa de preços de mercado, nos termos da legislação vigente, fixando-se o valor de R\$ 336,33 (trezentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos) por hora de serviço efetivamente prestado, valor este uniforme para todos os credenciados.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

7.1 Não foram identificadas contratações correlatas e interdependentes relevantes.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da celebração dos instrumentos de contratação, a Administração deve:

- elaborar e publicar o edital de credenciamento, estabelecendo as condições de participação e execução dos serviços;
- verificar a disponibilidade orçamentária;
- realizar a análise da documentação de habilitação dos interessados;
- verificar o atendimento das especificações mínimas exigidas para os caminhões;
- designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização contratual;
- estabelecer os procedimentos para solicitação, autorização, medição e atesto dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

- definir critérios objetivos para distribuição das demandas entre os prestadores credenciados;
- orientar os servidores envolvidos quanto aos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.
- Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão ser orientados quanto à conferência das horas efetivamente executadas, condições do veículo, cumprimento das especificações, documentação necessária, emissão e atesto das notas fiscais e demais obrigações previstas no contrato.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

9.1 A execução dos serviços poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustível, emissão de gases provenientes da queima de combustíveis fósseis, geração de resíduos decorrentes da manutenção dos veículos e eventual vazamento de óleo, combustíveis ou outros produtos.

Como medidas mitigadoras, os prestadores deverão manter os veículos em adequadas condições de funcionamento e manutenção, buscando reduzir o consumo de combustível e a emissão de poluentes.

Deverão ser observadas as normas ambientais e de trânsito aplicáveis, bem como adotadas medidas para evitar o descarte inadequado de óleo, filtros, pneus, peças e demais resíduos provenientes da manutenção dos veículos.

Quando houver necessidade de substituição de pneus, óleos, filtros, baterias ou outros componentes, os resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se, quando aplicável, os sistemas de logística reversa e as normas ambientais pertinentes.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1 Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de caminhão prancha é tecnicamente necessária e viável para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Agricultura do Município de Lagoão/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Lagoão/RS 12 de agosto de 2026

Prefeito Municipal

Nélio Fornari

Secretaria de Obras

Antônio Rafael dos Santos

Setor de compras

Raiane dos Santos da Rosa

Secretaria da Agricultura

André Leandro Nunes



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOÃO

Leia o Qr
Code e
acesse o
site.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 568/2025

O **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí - CISCAI (CISCAI)**, doravante denominado **CREDENCIANTE** e os seus Municípios Consorciados abaixo arrolados, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com a empresa a seguir qualificada, denominada **CREDENCIADA**, nos termos das Resoluções do CISCAI nº 03 e 17 de 2024 ou as que vierem a substituí-las, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CREDENCIANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ - CISCAI, Associação Pública, em Regime Autárquico, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.662.324/0001-34, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 4520, Prédio 3, Bairro Olaria, Montenegro/RS, representado por sua Presidente Sra. Gisele Adriana Schneider, brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 677.993.530-15 e no RG n.º 2055146589, que vai assinado ao final pelo Diretor Geral, Sr. Carlos Alberto Fink, nos termos da Resolução CISCAÍ n.º 1/2025.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/DEMANDANTES:

Alto Feliz, Barão, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Boa Vista do Sul, Brochier, Capela de Santana, Colinas, Fazenda Vilanova, Feliz, Harmonia, Imigrante, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Poço das Antas, Portão, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Tabaí, Triunfo, Tupandi, Vale Real e Westfália, bem como novos municípios que vierem a se no período de vigência do contrato.

CREDENCIADA:

DITERRA E SALVADOR TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.809.484/0001-75, com sede na Rua Antonio Broilo, nº. 1000, Bairro Cruzeiro, Caxias do Sul/RS, neste ato representada por seu representante legal, Rafael Salvador, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 999.370.690-68, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 1076526555, expedida pela SSP/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a realização de serviços de horas máquinas, conforme necessidade dos municípios e **DENTRO DOS QUANTITATIVOS A SEGUIR:**

Item	Descrição	Quantitativo Mensal Máximo de Horas
1	Escavadeira Hidráulica até 16t	150 horas
2	Miniescavadeira	150 horas
3	Retroescavadeira	150 horas

A **CREDENCIADA** estará à disposição para prestar os serviços acima a(os) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, a saber:

- I. SÃO VENDELINO;
- II. ALTO FELIZ;
- III. VALE REAL;
- IV. BOA VISTA DO SUL;
- V. FELIZ;
- VI. BOM PRINCÍPIO;
- VII. TUPANDI;
- VIII. BARÃO;
- IX. SALVADOR DO SUL;
- X. HARMÔNIA;
- XI. IMIGRANTE;
- XII. MONTENEGRO;
- XIII. PARECI NOVO;
- XIV. POÇO DAS ANTAS;
- XV. SÃO PEDRO DA SERRA;
- XVI. SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO;
- XVII. PORTÃO;

Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços horas máquinas.

Valores de Referência	
Máquinas e Caminhões	Valor da Hora
Caminhão Truck Caçamba 12m ³	R\$ 275,00
Retroescavadeira	R\$ 246,00
Trator Esteira com Escarificador	R\$ 384,00
Escavadeira Hidráulica até 16t	R\$ 364,85
Escavadeira Hidráulica de 18 até 22t	R\$ 436,00
Rolo Compactador Vibratório	R\$ 285,00
Caminhão com Garra Sucateira	R\$ 320,00
Miniescavadeira	R\$ 227,50
Caminhão Prancha	R\$ 375,00

O valor unitário da hora do serviço já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciário, os custos de deslocamento até a sede do respectivo município (caso for o caso), tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

A Tabela de Serviços de horas máquinas do CISCAI PODERÁ ser reajustada conforme decisão do Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral de Prefeitos, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados.

A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE, seus Municípios Consorciados e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Uma vez firmado o TERMO DE CREDENCIAMENTO com o Município Consorciado, a CREDENCIADA deverá executar os serviços previstos no presente instrumento em consonância ao que estabelece o Projeto Básico, ANEXO I do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

A CREDENCIADA deverá apresentar ao Município CREDENCIANTE, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, relatório (s) dos serviços prestados com indicação detalhada do objeto executado, das horas executados, endereços e locais, dias, horários, nome completo dos profissionais empregados na execução, entre outras informações pertinentes. Poderão ser cobrados, pelo Município CREDENCIANTE, demais relatórios, fotografias e documentos que permitam a apuração dos serviços prestados.

Concluído o processo de análise do relatório junto ao Município CREDENCIANTE, será autorizada a emissão de cobrança pela CREDENCIADA.

Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar ao Município CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de:

Comprovação de sua regularidade junto ao INSS (através da Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela RFB) e FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Poderão ser exigidas outras comprovações acerca da regularidade para com o pagamento de benefícios, contraprestações, encargos trabalhistas e previdenciários quanto aos profissionais utilizados pela CREDENCIADA na prestação dos serviços, bem como comprovação do vínculo existente entre as partes, através dos seguintes documentos:

Arquivos de retorno nº S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte e nº S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, gerados pelo envio do E-social, da competência anterior;



Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários – DCTFWeb, da competência anterior;

Documento “Detalhe da Guia Emitida”, gerado pelo envio do FGTS Digital, da competência anterior;

Comprovação do recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, compatível com os valores reportados nos itens acima, letras ‘b’ e ‘c’.

As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

O Município CREDENCIANTE efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da CREDENCIADA, até o 10º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Credenciamento, do Termo de Referência e no Edital, a CREDENCIANTE deverá:

Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

Notificar a CREDENCIADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.

Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, quando necessário.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

São de total responsabilidade do CREDENCIANTE a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes que lhe são aplicadas quanto a sua atividade, SE NECESSÁRIO.

Será de responsabilidade da CREDENCIADA cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital, seus anexos e seu Requerimento de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

- a) prestar os serviços objeto deste Edital na forma, nos prazos e nos valores acordados, observadas as condições estipuladas no Edital e seus anexos;
- b) na execução do serviço deverão ser tratadas com cada Município Consorciado que estiver demandado o mesmo;
- c) prestar os serviços ao(s) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, quando demandado;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas da execução do serviço;
- e) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto à CREDENCIANTE;
- f) manter atualizado junto à CREDENCIANTE o rol de profissionais técnicos à disposição para

execução dos serviços;

- g) não poderão executar serviços, os profissionais que não foram habilitados pela CREDENCIANTE;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados à prestação dos serviços ou ao descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;
- i) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.

j) assinar este Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio do mesmo, de forma exclusivamente digital, através de assinatura eletrônica/digital da pessoa jurídica ou física (representante legal) criptografada através de um certificado digital emitido por autoridade certificadora, por exemplo, ICP-Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução do CISCAI nº 13 de 31 de março de 2023, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CISCAI.

Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

É de responsabilidade da CREDENCIANTE e principalmente dos Municípios demandantes a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

Independente de fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados, a obrigação da correta e efetiva prestação de serviços pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do MUNICÍPIO CREDENCIANTE, alocados para este fim.



CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo 61/2025 e ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025 realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí - CISCAÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 meses, contados a partir de **09 de junho de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com a CREDENCIANTE e Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros

fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

É competente o foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento

Montenegro/RS, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ALBERTO FINK**
Data: 22/08/2025 14:56:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CREDENCIANTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)

CREDENCIADA – DITERRA E SALVADOR TRANSPORTES LTDA

Contrato nº 80/2025

(Horas máquinas)

O **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.261.509/0001-76, localizada na Rua Padre Hermínio Catelli, nº 659, centro de Anta Gorda/RS, CEP 95.980-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco David Frighetto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 386.856.390-34, residente e domiciliado na Rua Arminho Miotto, nº 1.348, centro, nesta cidade de Anta Gorda/RS, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outra parte a empresa **TERRAPLANAGEM BAGATINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.916.485/0001-78, com sede na Rua Arminho Miotto, nº 948, centro de Anta Gorda/RS, CEP 95.980-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente contrato, em virtude da homologação do Processo nº 096/2025, Inexigibilidade nº 58/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Através do presente contrato, a Contratada, na condição de licitante vencedora no Processo nº 096/2025, Inexigibilidade nº 58/2025, se compromete a prestar os serviços abaixo descritos e de acordo com o quantitativo e valores:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de trator esteira	H	33	R\$ 379,15	R\$ 12.511,95
2	Serviços de escavadeira hidráulica peso mínimo 20 toneladas	H	195	R\$ 381,15	R\$ 74.324,25
3	Serviços caminhão caçamba	H	333	R\$ 253,89	R\$ 84.545,37
4	Serviços de caminhão prancha	H	20	R\$ 317,66	R\$ 6.353,20
				Total do Geral:	R\$ 177.734,77

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1 – A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as necessidades e solicitações do Contratante, devendo a empresa Contratada disponibilizar o equipamento junto as frentes de serviço, sem ônus ao Município de Anta Gorda/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: Caso não executada a totalidade do quantitativo até o final da vigência contratual, poderá haver a sua prorrogação em relação às horas máquinas não executadas, mediante justificativa plausível da secretaria responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

4.1 - O Contratante pagará à Contratada os valores discriminados no quadro da *Cláusula Primeira – Do Objeto*, pela hora do serviço efetivamente prestado.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5.1 - O presente contrato dar-se-á por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial quando:

5.2 - A Contratada recusar-se a prestar os serviços contratados e requisitados pelo Contratante;

5.3 - O serviço prestado pela Contratada não corresponder as exigências contratuais;

5.4 - For constatada qualquer irregularidade na execução do contrato;

5.5 - Ocorrer o termo final deste instrumento, estabelecido na Cláusula Terceira, sem ter havido o pedido de prorrogação de prazo contratual;

5.6 - A Contratada deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais ou retardar o cumprimento dos serviços, salvo, caso de força maior devidamente comprovada;

5.7 - For decretada a falência ou instauração de insolvência civil da Contratada;

5.8 - Ocorrer os casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos da Contratante:

6.1 - Exigir a execução do serviço pela Contratada em quantidade solicitadas;

6.2 - Exigir o equipamento para fins de execução do serviço à disposição no local e em quantidade de horas, conforme avençado neste instrumento;

6.3 - Rescindir este contrato, em face de sua inexecução total ou parcial, por parte da Contratada, ou quando do término do prazo estipulado na Cláusula Terceira, sem ter havido o pedido de prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA:

São direitos da Contratada:

7.1 - Receber o preço avençado, nas condições e prazos estabelecidos;

7.2 - Solicitar quaisquer informações relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

À parte que desrespeitar qualquer das condições previstas no presente contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.1 – Multa;

8.2 - Advertência;

8.3 - Rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES:

9.1 - A Contratada deverá manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo nº 096/2025, Inexigibilidade nº 58/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO OBJETO:

11.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo nº 096/2025, Inexigibilidade nº 58/2025 e todos os documentos que acompanham.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

12.1 - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O controle e a fiscalização do objeto previsto neste contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Fábio Biolchi, especialmente designado para esse fim, denominada gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As partes elegem o Foro de Encantado/RS para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente instrumento, sem opção a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, restou formalizado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Anta Gorda/RS, 21 de agosto de 2025.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO

Contratante

TERRAPLANAGEM BAGATINI LTDA

Contratada

Vistos:

Cinara Dametto,

Procuradora Geral – OAB/RS nº 114.891.

Fábio Biolchi,

Secretário Municipal de Obras e Viação

Fiscal do Contrato.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Esperança do Sul
Prefeitura Municipal de Esperança do Sul
Registro de Preços Eletrônico - 5/2026

Resultado da Homologação

0001 - HORAS DE CAMINHÃO PRANCHA - (200,0000000000) - caminhão prancha comprimento de 8,40 metros, 6x4, capacidade carga de 23,00 PBT, potencia de 360cv, ainda o horímetro devesse estar em perfeito funcionamento para que as horas possam ser conferidas e marcadas corretamente, sendo que combustível e motorista devem ser por conta da empresa, o mesmo devesse atender conforme as necessidades e demandas da secretaria de obras. O caminhão deve conter sinais de segurança para transporte das máquinas, bem como seguro para carga transportada. - MASTER - Valor Referência: R\$ 316,33

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TIRADENTES ESCAVACOES LTDA	316,33	101.225,60	Homologado em 13/02/2026 16:44:19 Por: Ademir Villers da Cruz

Ademir Villers da Cruz
Autoridade Competente

